

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 01/04/2008

PROCESSO TC N.º 4346/07 – Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de **SALGADINHO**, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Damião Balduino da Nóbrega. ACÓRDÃO APL – TC – 22/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa ao Prefeito Municipal, Sr. Damião Balduino da Nóbrega, no valor de R\$ 1.600,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 30 dias para que o Chefe do Poder Executivo envie a documentação reclamada pelos peritos da Corte, fl. 04, sob pena de aplicação de nova multa. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva, Ulisses Figueiredo de Sousa).

PROCESSO TC N.º 2206/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Lenildo Bezerra da Silveira. ACÓRDÃO APL – TC – 75/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alhandra, exercício de 2006. Imputar ao citado presidente Sr. José Lenildo Bezerra Silveira, o débito no valor de R \$ 11.980,00, pelo excesso de remuneração recebida no exercício de 2006, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 5140/05 – Verificação de Cumprimento de Decisão por parte do Sr. Antônio Fernandes de Lima, Prefeito do Município de **UMBUZEIRO**, exercício de 2002. DECISÃO: Por unanimidade, declarar integralmente cumprido o Acórdão APL – TC 475/2005.

PROCESSO TC N.º 2374/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Bernadete Casimiro Lopes. ACÓRDÃO APL – TC – 45/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o julgamento integral às exigências da LRF. Julgar regulares as referidas contas.

PROCESSO TC N.º 2149/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. André Borba Ribeiro. ACÓRDÃO APL – TC – 44/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento integral dos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2674/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ISSMA**, de responsabilidade da Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 37/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa pessoal à referida gestora,

no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 180 dias ao Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite e à gestora do Instituto, Sra. Eciélia Ribeiro da Silva, para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou a realização de estudos para aferir a viabilidade de funcionamento do Instituto, e , acaso achado inviável, promover a transposição dos benefícios para o INSS, sob pena de aplicação de multa. Comunicar ao Ministério de Previdência Social da situação precária de funcionamento do Instituto de Seguridade Social, como sugerido pelo órgão ministerial, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2342/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SOBRADO**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo. PARECER PPL – TC – 26/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das contas da referida Prefeita, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 144/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, ordenar à Prefeita do Município de Sobrado, exercício de 2006, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste Acórdão, a reposição da importância de R\$ 13.719,00, referente a diferença a menor na conta corrente do FUNDEF. Imputar a citada Gestora, o valor de R\$ 20.684,47 pelo excesso de gastos com combustíveis, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para que seja efetuado o recolhimento do débito. Aplicar multa pessoal a citada gestora no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. ACÓRDÃO APL – TC – 145/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2219/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PEDRAS DE FOGO**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba. PARECER PPL – TC – 24/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 127/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar a referida gestora multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial das exigências essenciais da LRF. Secretaria do Tribunal Pleno, em 31 de março de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.